ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

# CADERNO DE ENCARGOS

# AJUSTE DIRETO CRITÉRIOS MATERIAIS n.º: Z0004/2022

## PARTE I

## Cláusulas Jurídicas

### Artigo 1.º

### Objeto

O presente procedimento destina-se à **Aquisição do Serviço de Viagens e Alojamento nas condições previstas no Procedimento n.º 01/AC-UMC/2021 (Aquisição Agregada de Viagens e Alojamento para as entidades do MDN)**, de acordo com as Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos;

### Artigo 2.º

### Local de execução

O objeto do contrato será realizado em coordenação com a **Direção de Aquisições**, sito em **Avenida Infante Santo nº 49 2º, 1399-056 LISBOA**.

### Artigo 3.º

### Prazo de Vigência

1. O presente contrato começa a produzir efeitos no dia útil após a outorga do contrato, cessando a sua vigência quando for atingido o preço contratual fixado na sequência do procedimento aquisitivo, ou após a obtenção do visto por parte do Tribunal de Contas, do contrato celebrado na sequência do **Procedimento n.º 01/AC-UMC/2021 (Aquisição Agregada de Viagens e Alojamento para as entidades do MDN)**, conforme o que ocorrer em primeiro;
2. No caso da não concessão do visto por parte do Tribunal de Contas, o presente procedimento extinguir-se-á.

**Artigo 4.º**

**Fiscalização Prévia**

1. Quando o preço contratual for superior a 750.000€, o contrato está sujeito a fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei 27-A/2020, publicada no DRE n.º 143 de 24 de julho;
2. Quando o preço contratual for superior a 950.000€, o prazo de execução apenas se inicia após a obtenção de visto ou declaração de conformidade por parte do Tribunal de Contas, em virtude de nos termos do n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, a execução do contrato não se poder iniciar antes daquele momento.

**Artigo 5.º**

**Valor do Contrato**

1. O valor do presente contrato é de 200.000,00 € (duzentos mil euros) s/IVA;
2. O valor contratualizado no presente contrato será deduzido ao montante de 892.731,00 € (oitocentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta e um mil euros) s/IVA, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 208/2021 de 31 de dezembro para o ano de 2022.

**Artigo 6.º**

**Condições de pagamento**

1. Conforme Caderno de Encargos do Procedimento N.º 01/AC-UMC/2021 - Aquisição Agregada de Serviços de Viagens e Alojamento, para as Entidades do Ministério da Defesa Nacional;
2. Quando o contrato deva ser submetido a fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de ser obtido o respetivo visto ou declaração de conformidade, e liquidados os respetivos emolumentos;
3. Em caso de recusa de visto por parte do Tribunal de Contas, em relação aos processos cujo valor contratual seja inferior a 950.000€ e nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 45 .º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, publicada no DRE n.º 143 de 24 de julho, apenas poderão ser pagos os bens entregues ou serviços prestados até à data da notificação dessa decisão;
4. Nos termos da legislação em vigor, as entidades adjudicadas devem remeter as faturas eletrónicas, através da eSPap por via do Portal FE-AP, para a Direção de Aquisições, para a morada:
   **Direção de Aquisições, Av. Infante Santo, nº 49 – 2º, 1399-056 Lisboa**.

**Artigo 7.º**

**Garantia e Assistência Técnica**

Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

**Artigo 8.º**

**Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias**

1. Na execução do contrato, o Adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. À Entidade Adjudicante compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU;
2. Pretende-se, considerando as normas e objetivos da União Europeia, uma contratação pública sustentável, alicerçada no acordo de vontades realizado entre a Entidades Adjudicante e os Adjudicatários, visando a concretização de ideais ambientalmente sustentáveis.

**Artigo 9.º**

**Sigilo**

Conforme Caderno de Encargos do Procedimento N.º 01/AC-UMC/2021 - Aquisição Agregada de Serviços de Viagens e Alojamento, para as Entidades do Ministério da Defesa Nacional.

**Artigo 10.º**

**Proteção de dados pessoais**

Conforme Caderno de Encargos do Procedimento N.º 01/AC-UMC/2021 - Aquisição Agregada de Serviços de Viagens e Alojamento, para as Entidades do Ministério da Defesa Nacional.

**Artigo 11.º**

**Documentação**

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, aquando do fornecimento dos bens/serviços, catálogos e demais documentação relevante, relativa aos bens/serviços, caso existam;
2. O adjudicatário procederá ainda à entrega do certificado de conformidade emitido pelo organismo de garantia da qualidade do país produtor e do certificado de qualidade emitido pelo departamento de qualidade do fabricante;

**3.** A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

**Artigo 12.º**

**Controlo e fiscalização**

Conforme Caderno de Encargos do Procedimento N.º 01/AC-UMC/2021 - Aquisição Agregada de Serviços de Viagens e Alojamento, para as Entidades do Ministério da Defesa Nacional.

**Artigo 13.º**

**Sanções**

Conforme Caderno de Encargos do Procedimento N.º 01/AC-UMC/2021 - Aquisição Agregada de Serviços de Viagens e Alojamento, para as Entidades do Ministério da Defesa Nacional.

**Artigo 14.º**

**Casos fortuitos ou de força maior**

Conforme Caderno de Encargos do Procedimento N.º 01/AC-UMC/2021 - Aquisição Agregada de Serviços de Viagens e Alojamento, para as Entidades do Ministério da Defesa Nacional.

**Artigo 15.º**

**Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela Entidade Adjudicante.

**Artigo 16.º**

**Patentes, licenças e marcas registadas**

**1.** São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial;

**2.** Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, aquele efetue e lhe sejam imputadas.

**Artigo 17.º**

**Outros encargos**

Todas as eventuais despesas não expressamente previstas no contrato e que derivem da sua execução são da responsabilidade do adjudicatário.

**Artigo 18.º**

**Resolução do contrato**

Conforme Caderno de Encargos do Procedimento N.º 01/AC-UMC/2021 - Aquisição Agregada de Serviços de Viagens e Alojamento, para as Entidades do Ministério da Defesa Nacional.

**Artigo 19.º**

**Foro competente**

Conforme Caderno de Encargos do Procedimento N.º 01/AC-UMC/2021 - Aquisição Agregada de Serviços de Viagens e Alojamento, para as Entidades do Ministério da Defesa Nacional.

**Artigo 20.º**

**Legislação aplicável**

Em tudo o não disposto no presente Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, o Procedimento n.º 01/AC-UMC/2021 (Aquisição Agregada de Viagens e Alojamento para as entidades do MDN), bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

**PARTE II**

**<u>Cláusulas Técnicas</u>**

**Artigo 21.º**

**Âmbito dos serviços a prestar**

Conforme artigo 26.º do Caderno de Encargos do Procedimento N.º 01/AC-UMC/2021 - Aquisição Agregada de Serviços de Viagens e Alojamento, para as Entidades do Ministério da Defesa Nacional.

**Artigo 22.º**

**Requisitos Técnicos e Funcionais Mínimos da Prestação de Serviços**

Conforme artigo 27.º do Caderno de Encargos do Procedimento N.º 01/AC-UMC/2021 - Aquisição Agregada de Serviços de Viagens e Alojamento, para as Entidades do Ministério da Defesa Nacional.

**Artigo 23.º**

**Níveis de Serviço**

Conforme artigo 28.º do Caderno de Encargos do Procedimento N.º 01/AC-UMC/2021 - Aquisição Agregada de Serviços de Viagens e Alojamento, para as Entidades do Ministério da Defesa Nacional.

Direção de Aquisições em Lisboa, **11 de maio de 2022**

**CHEFE DA REPARTIÇÃO DE CONCURSOS E CONTRATOS**

(Original assinado e arquivado no processo)

**ELISA MARIA FERNANDES COIMBRA**
**TENENTE-CORONEL DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR**

**Anexos:**

**A** – Procedimento n.º 01/AC-UMC/2021;
**B** – Proposta Osiris_Wide_Lusanova.